

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO DE PRÁTICA SUPERVISIONADA

BACHARELADO EM DIREITO

ESCOLA DE FORMAÇÃO JURÍDICA

CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS

O Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito, em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e demais professores do NDE do Curso de Direito, e mediante aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito

R E S O L V E

consolidar as seguintes disposições:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Estágio de Prática Supervisionada é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais almejados na área jurídica e é realizado junto ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Centro Universitário FADERGS, o qual conta com regulamento próprio específico.

§ 1º. Integram o corpo das disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada os integrantes do Núcleo de Prática Jurídica, devidamente previstos no Regimento Interno deste.

§ 2º. O(a) Coordenador(a) das disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada será, preferencialmente, o Coordenador(a) do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 2º. O Estágio de Prática Supervisionada objetiva, em todas as suas variáveis, a articulação entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas disciplinas integrantes da matriz curricular do curso de Direito do Centro Universitário FADERGS.

Art. 3º. Durante a realização do Estágio de Prática Supervisionada deve-se estimular, dentre outras, as seguintes habilidades e competências na formação acadêmica e profissional do discente:

I – leitura, compreensão e elaboração de textos, atos, instrumentos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II – pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do direito;

III – interpretação e aplicação do direito, à luz do caso concreto e das fontes do direito;

IV – adequada atuação na prática jurídica, tanto judicial como administrativamente;

V – correta utilização da terminologia jurídica e o incremento da argumentação jurídica;

VI – julgamento e a tomada de decisões diante da complexidade das situações e casos jurídicos;

VII – uso de comunicação não violenta, e de escuta ativa, visando a conciliação e a mediação das partes, com o intuito de fomentar a cultura por métodos alternativos de solução de conflitos;

VIII – respeito em relação às diferenças de gênero, sociais, étnicas, culturais, políticas e religiosas, mantendo postura compreensiva, acolhedora e solidária;

IX – estímulo e reação positiva ao trabalho em equipe;

X – pontualidade, assiduidade e cumprimento adequado dos prazos processuais;

XI - domínio dos sistemas eletrônicos de petição, informação processual e de controle de processos;

XII - comunicação verbal com uso de linguagem adequada, evitando vícios de linguagem, com tom de voz adequado ao ambiente e situação profissional, mantendo postura e contato visual de forma empática.

Art. 4º. Compreendem atividades do Estágio de Prática Supervisionada:

I – práticas jurídicas reais, mediante a prestação de assistência jurídica a pessoas hipossuficientes;

II – práticas jurídicas simuladas, mediante a realização de treinos de habilidade, petição e cenários de simulação;

III – atividades de mediação, arbitragem, conciliação e negociação;

IV – visitas técnicas orientadas a órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, órgãos vinculados às Secretarias de Segurança Pública, entre outros;

V – acompanhamento de audiências e de sessões de julgamento em fóruns e tribunais;

VI – participação em palestras, oficinas, treinamentos e *workshops* promovidos pelo Núcleo de Prática Jurídica;

VII – encontros presenciais com o(a) professor(a) supervisor(a).

CAPÍTULO II – DO LOCAL DOS TRABALHOS

Art. 5º. O Estágio de Prática Supervisionada será realizado nas dependências e instalações da Escola de Formação Jurídica da FADERGS, especialmente nas dependências alcançadas como apoio do Núcleo de Prática Jurídica e em ambiente virtual através da plataforma do Blackboard.

Parágrafo único. Determinadas atividades poderão ser realizadas fora das dependências e instalações do NPJ, como o acompanhamento de audiências e sessões de julgamento, visitas técnicas realizadas nos Foros e Tribunais, bem como outras repartições públicas, quando o caso assistido pelo Núcleo assim o exigir.

Art. 6º. O Núcleo de Prática Jurídica da FADERGS poderá estabelecer convênios com outras entidades e instituições, com o intuito de proporcionar aos estudantes as práticas profissionais compatíveis com os objetivos das disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada.

CAPÍTULO III – DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO DE PRÁTICA SUPERVISIONADA

Art. 7º. As disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada terão carga horária total de 99 (noventa e nove) horas cada uma e serão realizadas em cinco semestres letivos, a partir do quinto semestre e de acordo com o estabelecido na matriz curricular do Curso de Direito da FADERGS.

§ 1º. O aluno deverá cumprir, ao menos, 75% do total da carga horária da disciplina, que serão computadas pelos encontros presenciais, assim como pelo acompanhamento de audiências e sessões de julgamento, pela realização de visitas técnicas, de oficinas, de palestras e de *workshops* nas disciplinas em que ocorra prática real, e pelas atividades de prática simulada mediante acompanhamento de material didático, petição e resolução de casos práticos simulados em ambiente virtual nas demais disciplinas.

§ 2º. A carga horária de cada atividade prevista no parágrafo anterior estará previamente estabelecida, em cada semestre letivo, no portfólio do aluno e/ou no ambiente da disciplina.

Art. 8º. As disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada são as seguintes:

- I – Estágio de Prática Supervisionada Mediação, Conciliação e Arbitragem.
- II – Estágio de Prática Supervisionada Criminal.
- III – Estágio de Prática Supervisionada Cível.
- IV – Estágio de Prática Supervisionada Trabalhista.
- V – Estágio de Prática Supervisionada de Família.
- VI – Estágio de Prática Supervisionada de Planejamento Empresarial e Tributário.

Art. 9º. Os pré-requisitos das disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada estão definidos na matriz curricular do Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES PRÁTICAS E DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 10. Nas disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada em que ocorra prática real são prestados os serviços de assistência jurídica mediante atendimento de pessoas hipossuficientes, assim considerados na forma do Regimento Interno do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º. As disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada Criminal e de Planejamento Empresarial e Tributário, em razão das limitações de atuação do NPJ, não terão prática real, apenas prática simulada mediante acompanhamento de material didático, peticionamento e resolução de casos práticos simulados em ambiente virtual.

§ 2º. Cada turma de Estágio em que ocorra prática real terá, no máximo, 28 (vinte e oito) acadêmicos(as), e terá um(a) professor(a) supervisor(a), o qual terá a competência de definir a dinâmica de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 11. Cada acadêmico discente inscrito em disciplina de Estágio de Prática Supervisionada em que ocorra prática real receberá um portfólio físico, que será o documento oficial de acompanhamento da disciplina pelo aluno, onde serão registradas as atividades e que traçará as diretrizes do Estágio em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º. O acadêmico será responsável pela integridade de seu portfólio e deverá trazê-lo consigo em todas as atividades realizadas no Estágio, ou seja, tanto nos encontros presenciais, como nas demais atividades, seja a atividade ocorrida nas dependências do NPJ, seja em local externo, como palestras, visitas técnicas, workshops, acompanhamento de audiências e sessões de julgamento e oficinas.

§ 2º. Caso o aluno não traga consigo o portfólio da disciplina em alguma atividade, esta poderá não ser computada, a critério do(a) professor(a) supervisor(a).

§ 3º. No portfólio também deverá ser registrada a prática simulada realizada na disciplina para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para a realização da prática real, tais como os treinos de habilidade de entrevista e peticionamento e os cenários de simulação.

Art. 12. Os atendimentos ocorrem nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º. Poderão os atendimentos ocorrer fora das dependências do NPJ em caso de atendimento *in loco* de comunidades de Porto Alegre ou mediante convênios com órgãos públicos.

§ 2º. Os atendimentos serão previamente agendados junto à Secretaria do NPJ, observando-se o período de atendimentos novos estabelecido pela Coordenação do Núcleo, observando-se os horários de encontros presenciais das turmas de Estágio e sua pertinência temática.

§3º. Os alunos matriculados nas disciplinas em que ocorra prática real poderão ser divididos em grupos de atendimento e deverão comparecer nas datas previamente estabelecidas por grupo contidas no *portfólio* do aluno.

Art. 13. O grupo de alunos de Estágio que realizar o primeiro atendimento do(a) assistido(a) deverá realizar a ficha cadastral deste no Integra, caso a Secretaria do NPJ já não o tenha feito, além de preencher o termo de atendimento contendo o relato dos fatos.

§ 1º. Ato contínuo, o grupo de atendimento submeterá o caso ao(à) professor(a) supervisor(a) a análise do caso para deliberar sobre a viabilidade da assistência jurídica e, sendo cabível, solicitará a entrega de toda a documentação necessária e, ainda, a assinatura do Termo de Compromisso por parte do(a) assistido(a).

§ 2º. O grupo que realizar o atendimento que vier a ser aceito para assistência deverá, durante o semestre letivo, acompanhar a situação de forma ampla, tanto na elaboração das peças processuais, audiências e sessões de julgamento, como deverá promover o atendimento pessoal, telefônico e por *email* dos assistidos, repassando, sempre, as questões tratadas ao(à) professor(a) supervisor(a).

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o grupo de alunos manterá sempre atualizado, no sistema de PROMAD, todas as informações relativas ao andamento do caso.

Art. 14. Nos Estágios de Prática Supervisionada não serão aceitas causas complexas ou de alto valor, ou quando forem necessárias diversas medidas processuais para o mesmo caso.

§ 1º. Em regra, não serão atendidos casos em que houver necessidade de pleitear-se, em favor do(a) assistido(a), medidas complexas de urgência, assim como inventários.

§ 2º. O(A) professor(a) supervisor(a) deverá avaliar a conveniência e oportunidade da prestação ou não da assistência.

§ 3º. Mesmo havendo aceitação inicial da assistência jurídica no atendimento pessoal, o(a) professor(a) supervisor(a) poderá, em conjunto com a Coordenação do NPJ, decidir posteriormente por não manter a prestação do serviço, caso a situação jurídica posta seja complexa ou em dissonância com o Regulamento do NPJ ou com este Regulamento de Estágio.

Art. 15. O NPJ do Centro Universitário FADERGS não atenderá processos ou questões jurídicas em tramitação fora da Comarca de Porto Alegre.

Parágrafo único. Caso o processo inicie-se em Porto Alegre e, após, venha a ser remetido para outra Comarca, o NPJ do Centro Universitário FADERGS não poderá continuar na assistência jurídica e encaminhará o(a) assistido(a) à Defensoria Pública.

Art. 16. Sempre que se mostrar possível a resolução consensual do conflito, sem ajuizamento de ação judicial, o(a) acadêmico(a) deverá intentar a resolução pelos métodos adequados, como mediação, conciliação ou negociação, mediante aprovação do(a) professor(a) supervisor(a), contatando-se a outra parte (ou seu procurador, quando houver) para estabelecer as tratativas de composição.

§ 1º. No caso do *caput* deste artigo, o(a) acadêmico(a) atuará como mediador, conciliador ou negociador, ou seja, como assistente jurídico da parte assistida, sob a supervisão do(a) professor(a) supervisor(a).

§ 2º. A assistência jurídica poderá se dar mediante assistência extrajudicial, quando cabível, em processos administrativos, em sessões de mediação ou em separações e/ou divórcios extrajudiciais realizados em Tabelionatos.

Art. 17. Nos casos em que for necessária a prestação da assistência jurídica judicial, o grupo de alunos acadêmicos deverá implementar as medidas cabíveis para a realização da peça processual e a organização dos documentos pertinentes.

§ 1º. No acompanhamento do processo, o grupo de acadêmicos deverá observar fielmente os prazos processuais e deverá sempre enviar as manifestações tanto ao(à) professor(a) supervisor(a) da disciplina como aos(às) assessores(as) jurídicos(as) e/ou advogados(as) com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao final do prazo, procurando garantir a ciência, por parte do(a) professor(a) e da assessoria jurídica, do recebimento da manifestação.

§ 2º. Caso o prazo seja mais exíguo do que o estabelecido no parágrafo anterior, a responsabilidade de realização da peça processual será da assessoria jurídica do Núcleo de Prática Jurídica, embora não exima o grupo de acadêmicos(as) na realização da peça e respectivo envio.

§ 3º. Sempre que forem aprazadas audiências ou sessões de julgamento, assim como quaisquer outros atos processuais em que a presença das partes e advogados se fizerem necessárias, o(a) assessor(a) jurídico e o grupo de alunos responsável deverão promover o registro do ato na agenda da Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, o(a) acadêmico(a) deverá providenciar a informação do(a) assistido(a) e de eventuais testemunhas e assistentes técnicos, quando houver e, caso seja necessário, será aprazada reunião prévia preparatória do ato processual.

§ 5º. Encerrado o processo durante o semestre letivo do grupo de alunos responsável pelo acompanhamento do(a) assistido(a), deverá o grupo informar, preferencialmente de forma presencial, ao(à) assistido(a) todos os termos do processo.

§ 6º. No início de cada semestre letivo, os processos em andamento poderão, quando conveniente e oportuno, ser redistribuídos aos novos alunos, para continuar o acompanhamento da causa.

§ 7º. Não sendo mais necessário o acompanhamento do processo, nos casos previstos neste Regulamento, ou encerrado o processo, o grupo de acadêmicos(as) responsável deverá elaborar relatório final, a ser arquivado na pasta do(a) assistido(a).

CAPÍTULO V – DAS VISITAS TÉCNICAS, PALESTRAS, *WORKSHOPS*, OFICINAS E ACOMPANHAMENTO DE AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 18. As visitas técnicas constituem atividades das disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada em que ocorra a prática real, cujo objetivo é apresentar e situar os acadêmicos nos espaços relacionados ao exercício profissional das principais carreiras jurídicas.

§ 1º. As visitas técnicas serão realizadas nos principais órgãos do Poder Judiciário situados em Porto Alegre, assim como poderão ser realizadas no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Ordem dos Advogados do Brasil, em órgãos vinculados às Secretarias de Segurança Pública, entre outros.

§ 2º. Todas as visitas técnicas serão acompanhadas pelo(a) professor(a) supervisor(a) ou pelo(a) advogado(a) do NPJ.

§ 3º. As visitas técnicas serão agendadas previamente com a Secretaria do NPJ, nos prazos que serão divulgados oportunamente, no início de cada semestre letivo.

§ 4º. Cada visita técnica corresponderá ao número de horas indicado pela Coordenação e/ou pela Secretaria do NPJ, no âmbito do respectivo Estágio, vedada a cumulação.

Art. 19. Aos acadêmicos das disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada serão proporcionadas visitas técnicas a órgãos públicos em geral, como Foros, Tribunais, Presídios, OAB, conforme a disponibilidade de cada órgão em cada semestre.

§ 1º. Poderá a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica limitar a oferta de cada visita a determinada disciplina de Estágio de Prática Supervisionada.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o demais acadêmicos, inscritos em outras disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada ou mesmo aqueles não inscritos em qualquer disciplina de Estágio, poderão inscrever-se nas visitas técnicas proporcionadas para outras disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada quando houver vagas disponíveis.

§ 3º. A Secretaria do NPJ, ao publicar as datas das visitas técnicas, fixará os prazos para que os alunos das disciplinas de Estágio tenham preferência nas inscrições; após, serão as inscrições estendidas aos demais alunos da Instituição.

Art. 20. Ao final de cada visita, o discente deverá preencher manualmente o relatório da visita e colher a assinatura do(a) professor(a) supervisor(a) ou do(a) advogado(a) presente, no portfólio do aluno, sob pena de não ter as horas computadas.

Art. 21. O acompanhamento de audiências e sessões em fóruns e tribunais da Justiça Comum e Especializada constituem atividades das disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada em que ocorra a prática real, cujo objetivo é proporcionar aos acadêmicos as necessárias vivências práticas profissionais, mediante acompanhamento dos atos processuais em que se realizam conciliações, mediações, instruções ou decisões de causas.

§ 1º. As audiências e sessões de julgamento necessárias para cada disciplina de Estágio de Prática Supervisionada constarão do portfólio do aluno, bem como a quantidade de horas válidas para cada ato.

§ 2º. Em cada sessão ou audiência, o(a) discente preencherá relatório manual e solicitará a assinatura da autoridade que presidir o ato, tudo no portfólio do aluno, sob pena de não ter a atividade computada.

§ 3º. O relatório deverá conter os dados completos do processo e nomes das partes e atender aos objetivos de aprendizagem previstos no formulário.

Art. 22. Os eventos, tais como oficinas, palestras e *workshops* proporcionados pelo Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário FADERGS constituem atividades das disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada.

§ 1º. Os eventos têm o escopo de oferecer aos acadêmicos conhecimentos e vivências no âmbito prático jurídico complementares àquelas desenvolvidas nas demais atividades de Estágio.

§ 2º. Os eventos serão definidos nas reuniões do Núcleo de Prática Jurídica, em conjunto com a Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito e, quando for o caso, com a Coordenação de Pesquisa e Extensão da Escola de Formação Jurídica.

§ 3º. Os eventos serão agendados e divulgados pela Secretaria do NPJ e também pelo sítio da Instituição na internet.

§ 4º. As inscrições serão via Portal do Aluno.

§ 5º. Quando realizadas pelos alunos vinculados às disciplinas com prática real, os eventos deverão ser registrados pelo(a) discente no portfólio do estudante, com assinatura do responsável pelo evento ao final.

§ 6º. O número de horas de cada evento estará previsto no portfólio do estudante ou será divulgado pela Coordenação do NPJ com antecedência.

CAPÍTULO VI – DOS ENCONTROS PRESENCIAIS COM O(A) PROFESSOR(A) SUPERVISOR(A)

Art. 23. Os encontros presenciais com o(a) professor(a) supervisor(a) constituem atividades obrigatórias nas disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada em que ocorra a prática real, cujo objetivo é proporcionar ao(à) discente orientação pessoal acerca das situações jurídicas dos assistidos de sua incumbência e, ainda, realizar as atividades de prática simulada, como treinos de habilidade de entrevista e peticionamento e cenários de simulação, dentre outras.

§ 1º. Os encontros presenciais serão realizados nas dependências do NPJ na Escola de Formação Jurídica do Centro Universitário FADERGS.

§ 2º. A partir de convênios que venham a ser firmados pelo NPJ, os encontros presenciais poderão ser realizados em outros espaços com o fim de proporcionar ao(à) discente práticas profissionais diferenciadas.

§ 3º. Os encontros presenciais ocorrerão semanalmente durante o semestre letivo, em horários a ser definidos previamente pela Coordenação do NPJ e do Curso de Direito e estabelecidos na matrícula do(a) discente em cada disciplina de Estágio de Prática Supervisionada.

§ 4º. Nos horários dos encontros presenciais, a turma será dividida em grupos de atendimento das pessoas hipossuficientes que venham a procurar os serviços do NPJ.

§ 5º. Haverá ao menos dez encontros presenciais, incluídos os encontros com os grupos de atendimento aos assistidos, correspondendo cada encontro a 9 (nove) horas-aula de atividade supervisionada.

§ 6º. Ao final de cada encontro presencial, o aluno preencherá as atividades realizadas em seu portfólio e solicitará a assinatura do(a) professor(a) supervisor(a), sob pena de não ter as horas de atividade computadas.

§ 7º. Os encontros presenciais serão objeto de avaliação pelo(a) professor(a) supervisor(a), a partir da participação de cada discente e do aproveitamento e empenho em cada atividade prática trabalhada.

§ 8º. Nas disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada Criminal e de Planejamento Empresarial e Tributário poderão, eventualmente, ocorrer encontros presenciais segundo calendário a ser disponibilizado pela Coordenação do NPJ, cuja presença dos alunos não será obrigatória, sendo a integralização da carga horária decorrente da realização das atividades práticas simuladas previstas no ambiente virtual segundo cronograma das respectivas disciplinas.

CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA E DA AVALIAÇÃO DO(A) ACADÊMICO(A)

Art. 24. A matrícula nas disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada deverá ser feita em conjunto e da mesma forma com que se faz a matrícula das demais disciplinas do curso e os horários das turmas, nos quais se realizarão os encontros presenciais com o(a) professor(a) supervisor(a), e os atendimentos serão definidos semestralmente pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário FADERGS.

Parágrafo único. Tão somente em situações excepcionais, devidamente avaliadas pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário FADERGS, será autorizado a um(a) acadêmica(a) realizar um estágio curricular sem que tenha preenchido integralmente os requisitos próprios.

Art. 25. O rendimento acadêmico nas disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada será avaliado tendo em vista os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo(a) acadêmico(a) na realização das práticas jurídicas simuladas e/ou reais durante o semestre letivo, bem como a ética, a seriedade, a postura, a dedicação, o empenho, a responsabilidade e a sensibilidade no trato com os assistidos nas disciplinas em que ocorra prática real.

§ 1º. Nas disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada em que ocorram apenas prática simulada, os critérios de avaliação serão devidamente publicados no ambiente virtual da disciplina.

§ 2º. Nas disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada em que ocorram prática real, os critérios de avaliação atenderão às rubricas de avaliação das atividades práticas propostas pela Coordenação do NPJ e aprovadas pelo NDE do Curso de Direito, presentes no portfólio da respectiva disciplina.

§ 3º. Ao final do semestre letivo, será atribuído grau ao(à) discente, na forma do Regimento Interno do Centro Universitário FADERGS e levando-se em conta o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento.

§ 4º. Não haverá prova substitutiva, avaliação complementar ou mesmo exercícios domiciliares nas disciplinas de Estágio de Prática Supervisionada.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Prática Jurídica, em consonância com os ditames previstos no Regimento Interno do Centro Universitário FADERGS e no Regimento Disciplinar.

Art. 27. Este Regulamento entrará em vigor no semestre 2019/2.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2019.

Guilherme Antunes da Cunha
Coordenador do Curso de Direito

Letícia Grezzana Corrêa
NDE do Curso de Direito

Jeferson Luiz Dellavalle Dutra
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica

Ana Carolina Quintela
NDE do Curso de Direito

Thiago Souza Brito
NDE do Curso de Direito

Ana Regina Prytoluk Squefi
NDE do Curso de Direito